

LEI N.º 1433 DE 08 DE DEZEMBRO DE 2017.

**“Estima a receita e fixa a despesa do Município de Congonhal para o exercício financeiro de 2018 e dá outras providências.”**

O Prefeito Municipal de Congonhal, Estado de Minas Gerais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

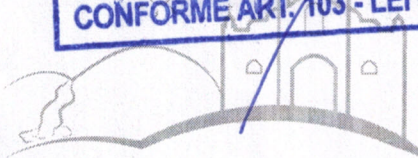
Art.1º. O orçamento do município de Congonhal, Estado de Minas Gerais, faz saber que Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei, estima a Receita e fica a Despesa no mesmo valor, já deduzido a retenção do FUNDEB, em R\$ 25.800.000,00 (vinte e cinco milhões e oitocentos mil reais).

Art.2º. A receita será realizada conforme a legislação em vigor e segundo os seguintes desdobramentos:

**Receitas por Fonte**

Receitas Correntes	
Receita Tributária	1.987.500,00
Receita de Contribuições	800.000,00
Receita Patrimonial	158.000,00
Receita de Serviços	106.000,00
Transferências Correntes	25.012.000,00
Outras Receitas Correntes	51.000,00
<b>Total das Receitas Correntes</b>	<b>28.114.500,00</b>

*Handwritten signature*





<b>Receitas de Capital</b>	
Operação de Crédito	627.500,00
Alienação de Bens	110.000,00
Transferências de Capital	316.000,00
<b>Total das Receitas Correntes</b>	<b>1.053.500,00</b>

#### **Deduções da Receita Corrente**

Dedução da Receita - Fundeb	3.368.000,00
-----------------------------	--------------

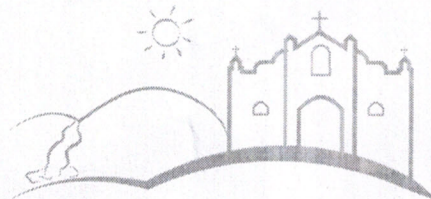
#### **Total da Receita Orçada**

<b>TOTAL</b>	<b>25.800.000,00</b>
--------------	----------------------

Art.3º. A Despesa do Município de Congonhal será realizada de acordo com os seguintes desdobramentos:

#### **A - DESPESA POR FUNÇÕES DE GOVERNO**

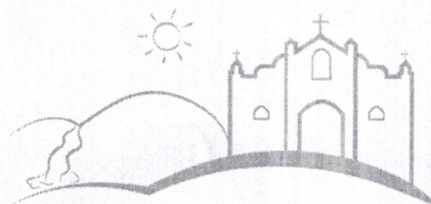
<b>Função</b>	<b>Descrição</b>	<b>Valor</b>
1	LEGISLATIVA	478.200,00
4	ADMINISTRACAO	2.129.797,00
6	SEGURANCA PUBLICA	58.000,00
8	ASSISTENCIA SOCIAL	755.800,00
10	SAUDE	7.946.815,00





12	EDUCACAO	7.195.785,00
13	CULTURA	503.500,00
15	URBANISMO	2.092.003,00
16	HABITACAO	250.000,00
18	GESTAO AMBIENTAL	3.000,00
20	AGRICULTURA	218.500,00
22	INDUSTRIA	250.000,00
23	COMERCIO E SERVICOS	78.500,00
24	COMUNICACOES	9.500,00
25	ENERGIA	209.000,00
26	TRANSPORTE	2.361.100,00
27	DESPORTO E LAZER	260.500,00
28	ENCARGOS ESPECIAIS	950.000,00
99	RESERVA DE CONTINGENCIA	50.000,00
	<b>TOTAL</b>	<b>25.800.000,00</b>

*Handwritten signature*





**B - DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS POR ÓRGÃOS**

CÓDIGO DA ÓRGÃO	DESCRIÇÃO	VALOR
01	Câmara Municipal	478.200,00
02	Prefeitura Municipal	25.321.800,00
<b>TOTAL</b>		<b>25.800.000,00</b>

**C - DESPESAS POR UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS**

ORGÃO UNIDADE	SUBUNIDADE	VALOR
<b>Poder Legislativo</b>		<b>478.200,00</b>
<b>Câmara Municipal</b>		<b>478.200,00</b>
GABINETE E SECRETARIA DA CAMARA MUNICIPAL		478.200,00
<b>Poder Executivo</b>		<b>25.354.800,00</b>
GABINETE E SECRETARIA DO PREFEITO		451.500,00
SERVIÇO MUNIC. ADMINISTRACAO E FINANÇAS		2.643.297,00
SERVIÇO MUNICIPAL DE EDUCACAO		7.195.785,00
SERVIÇO MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER TURISMO E CULTURA		842.500,00
SERVIÇO MUNICIPAL DE SAUDE		7.946.815,00
SERVIÇO MUNIC. DE ASSISTENCIA SOCIAL		755.800,00
SERVIÇO MUNIC. DE OBRAS, VIAÇÃO E URBANISMO		3.554.003,00
SERVIÇO MUNIC. DE MEIO AMBIENTE E AGROPECUARIA		1.912.100,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA		50.000,00
<b>TOTAL GERAL DO ORÇAMENTO</b>		<b>25.800.000,00</b>





#### D - DESPESAS POR CATEGORIAS E SUB CATEGORIAS ECONÔMICAS

<b>Despesas Correntes</b>	<b>22.464.820,74</b>
Pessoal e Encargos Sociais	12.286.318,37
Juros e Encargos da Dívida	150.000,00
Outras Despesas Correntes	10.193.504,51
<b>Despesas de Capital</b>	<b>3.285.179,26</b>
Investimentos	2.620.177,12
Amortização da Dívida	500.000,00
<b>Reserva de Contingência</b>	<b>50.000,00</b>
<b>TOTAL</b>	<b>25.800.000,00</b>

Art. 4º. Durante a execução Orçamentária do exercício de 2018, fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares às dotações que se fizerem insuficientes, podendo para tanto utilizar-se dos seguintes recursos:

I – abrir créditos suplementares, respeitadas as demais prescrições constitucionais e nos termos da Lei Federal nº 4.320/1964, até o valor correspondente a 30% (trinta por cento) do montante previsto nesta Lei.

II – realizar operações de crédito, inclusive por antecipação de receita orçamentária com a finalidade de manter o equilíbrio orçamentário e financeiro do Município, observados os preceitos legais aplicáveis à matéria.

III – utilizar reserva de contingência destinada ao atendimento de passivos contingentes, outros riscos e eventos fiscais imprevistos e demais créditos adicionais, conforme estabelecido na Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2018.

IV – Fazer remanejamento de elemento de despesas dentro de um mesmo projeto ou atividade até o percentual de 30% (trinta por cento) do total da receita orçada do município.

*[Assinatura]*






V - Anulação parcial e/ou total de dotações previstas, conforme dispõe o artigo 43 da Lei Federal 4.320/64.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Congonhal – MG, 08 de dezembro de 2017.



**RUBENS VILELA DOS SANTOS JÚNIOR**

Prefeito Municipal

